###### **PORTARIA Nº 020/17**

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor efetivo desta Casa de Leis, **Rafael Ernani Cabral Brocher**, ocupante do cargo de Advogado, as progressões e adicionais, a partir de 06 de janeiro de 2017, conforme abaixo:

1. Progressão horizontal por merecimento de acordo com o Art. 10º da Lei 837/2012[[1]](#footnote-1);
2. Progressão vertical por conhecimento de acordo com o Art. 11 da Lei 837/2012 mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:
	1. Certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior[[2]](#footnote-2);
	2. Certificado de conclusão de especialização em Direito Ambiental[[3]](#footnote-3)
	3. Certificado de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara totalizando 318h[[4]](#footnote-4);
	4. Certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento não-correlatos com as atividades da Câmara, totalizando 102h[[5]](#footnote-5);
3. Adicional por tempo de serviço de acordo com o Art. 119 da Lei 216/94.

**Art. 2o -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 13 de fevereiro de 2017.

**Helvécio Alves Badaró**

**Presidente**

1. Fica estabelecida a concessão de um nível horizontal a cada dois anos de efetivo exercício de suas funções aos servidores, mediante ato exclusivo da Presidência. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 11, I – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar diploma de conclusão de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, limitado a oito níveis verticais. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 11, III – avanço de dois níveis verticais quando o servidor apresentar certificado de conclusão de especialização correlato às atividades da câmara, com carga horária igual ou superior a 360 horas, limitado a oito níveis verticais. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 11, VI – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cento e oitenta horas, limitado a oito níveis verticais. [↑](#footnote-ref-4)
5. Art. 11, V – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento não-correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cem horas, limitado a oito níveis verticais. [↑](#footnote-ref-5)